



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI Nº 593/2024,

de 10 de dezembro de 2024.

**Lei Municipal sobre
Cobrança por Serviço de
Coleta, Remoção e
Destinação de Resíduos
Sólidos de Itaueira e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Lei Municipal sobre Cobrança por Serviço de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos.

Artigo 1º - Fica estabelecida a cobrança de taxa pela prestação de serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no município de Itaueira - PI.

Artigo 2º - A cobrança da taxa será realizada de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Artigo 3º - A taxa será calculada com base na quantidade de resíduos sólidos gerados pelos imóveis no município e considerando os seguintes critérios:

I. Unidade Residencial: Será cobrado um valor fixo mensal por unidade residencial, de acordo com a tabela estabelecida em anexo a esta lei.

II. Estabelecimentos Comerciais e Industriais: Será cobrado um valor proporcional ao volume de resíduos sólidos gerados mensalmente, de acordo com a tabela estabelecida em anexo a esta lei.

Artigo 4º - A tabela mencionada no artigo 3º será atualizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, considerando os custos operacionais do serviço, a

necessidade de investimentos na infraestrutura de coleta e destinação de resíduos sólidos e a capacidade de pagamento dos munícipes.

Artigo 5º - A arrecadação proveniente da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos será destinada exclusivamente para custear as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo a operação e manutenção da infraestrutura, a aquisição de equipamentos e veículos, a capacitação de pessoal e outras despesas necessárias.

Artigo 6º - Fica estabelecido que os recursos provenientes da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam relacionados ao saneamento básico.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaueira , 10 de dezembro de 2024

Gabinete do prefeito municipal de Itaueira - PI.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

Tipo de Lixo	Residencial	Industrial	Comercial
Coleta (por 100kg)	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
Remoção (por 100kg)	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Destinação (por 100kg)	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93